



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

OFÍCIO Nº. 0642/2023-GAP

Emenda 13/2023

Protocolo 37046 Envio em 14/09/2023 09:15:28

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 040/2023.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos a Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei nº 040/2023**, deste Executivo, que “Altera o inciso III-A do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica”.

Na oportunidade, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/ARL/DRVS/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2023
Ao Projeto de Lei nº 040/2023**

Altera o Projeto de Lei nº 040/2023, que Altera o inciso III-A do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica.

O art. 4º do Projeto de Lei nº 040/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Conforme parecer jurídico exarado pelo Procurador dessa Câmara Municipal, nos autos do processo legislativo, o art. 4º da proposição está em desacordo com o disposto no inciso III do art. 9º da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e com o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, quanto aos efeitos retroativos e ao prazo nonagesimal, se pronunciando pela inconstitucionalidade do projeto de lei.

Assim, a fim de sanear a inconstitucionalidade verificada, esta emenda visa alterar o Projeto de Lei nº 040/2023, dando nova redação ao art. 4º.

Por fim, reiteramos que as adequações promovidas pelo Projeto de Lei nº 040/2023 são vitais para a manutenção do equilíbrio financeiro do fundo previdenciário dos servidores públicos municipais. Sem a aprovação dessas adequações e outras que serão necessárias ao longo do tempo, poderá prejudicar seriamente as finanças do IMSS a ponto de colocar em risco a aposentadoria dos servidores. Por outro lado, a regularidade legal e financeira do IMSS é a garantia do Município de recebimento de recursos de outros entes da federação e de manutenção dos serviços prestados à população.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de setembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/ARL/DRVS/ammm
EME

